

Despacho nº 5/11 de 15-02-2011

Porto - PGD - Procurador-Geral Distrital

Alberto José Pinto Nogueira - Procurador-Geral Adjunto

Sumário

- MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS; - SOBREPOSIÇÃO DE SERVIÇO;**
- ADIAMENTOS DE AUDIÊNCIAS; - PROCEDIMENTOS;**

Divulgam-se, para cumprimento e adopção das medidas adequadas, as conclusões do Acórdão do Conselho Superior do Ministério Público de 17-02-2009.

Insira no SITE.

Insira no SIMP.

**

Porto, 15 de Fevereiro de 2011

O Procurador-Geral Distrital,
(Alberto Pinto Nogueira)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exm.ºs Senhores
Procuradores-Gerais Distritais de
Lisboa, Porto, Coimbra e Évora

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:
Ofº nº 11744/2009
Proc.º nº 42/2008 - MP

NOSSA COMUNICAÇÃO DE:
26/05/2009

ASSUNTO: **Marcação de audiências de julgamento**

Para os efeitos tidos por convenientes e por referência ao assunto em epígrafe, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exas. o teor do despacho exarado por Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República, que a seguir se transcreve:

«Envie-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais o teor das conclusões a) b) e c), com pedido de divulgação pelos Senhores Magistrados do M.P.

Remeta também para divulgação o teor do ofício dirigido ao C.S. da Magistratura.

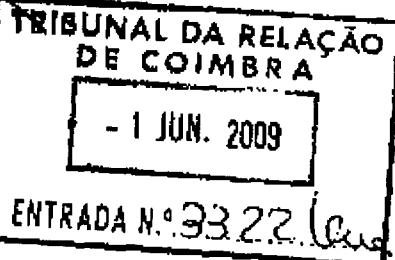
Lx. 15-05-09.

a) Pinto Monteiro».

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

(Carlos José de Sousa Mendes)



391742_1
DRF



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exma. Senhora
Juíza Secretária do Conselho
Superior da Magistratura
Largo do Corpo Santo, nº 13

1200-129 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

Nossa REFERÊNCIA:

Nossa COMUNICAÇÃO DE:

Ofº nº 4079/2009

26/02/2009

Proc.º nº 42/2008 - MP

ASSUNTO: Marcação de audiências de julgamento

Por referência ao assunto em epígrafe, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. por transcrição da parte que interessa, a deliberação aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de 17 de Fevereiro de 2009:

«b) – significar ao Conselho Superior da Magistratura a conveniência de que os Senhores Juízes:

- tenham em consideração as ausências, que antecipadamente lhes forem comunicadas, dos magistrados que representem o Ministério Público nos Juízos em que exerçam funções, em ordem à prévia alteração da data inicialmente fixada para a(s) diligência(s) nas quais aqueles estão impossibilitados de participar;*
- em cada Juízo agendem as diligências nas quais tem de participar o(s) magistrado(s) do Ministério Público sem que haja sobreposição de datas e horas;*
- agendem os julgamentos de modo a assegurar, quanto possível, a continuidade das audiências;»*

Com os melhores cumprimentos, de *á*

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

b
(Carlos José de Sousa Mendes)

395719_1
BBF

7 - Razões pelas quais se acorda neste Conselho Superior do Ministério Público em:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) - representar a Sua Excelência o Ministro da Justiça a necessidade de serem estabelecidos, na lei, quadros que permitam, nos diversos serviços, a colocação de um número bastante de magistrados que possibilite, para além do adequado exercício das demais funções que incumbem ao Ministério Público, a sua apropriada representação nos actos presididos por magistrados judiciais - observando-se, neste aspecto, critérios de proporcionalidade para com o número de juízes em funções;

b) - significar ao Conselho Superior da Magistratura a conveniência de que os Senhores Juízes:

- tenham em consideração as ausências, que antecipadamente lhes forem comunicadas, dos magistrados que representem o Ministério Público nos Juízos em que exerçam funções, em ordem à prévia alteração da data inicialmente fixada para a(s) s diligência(s) nas quais aqueles estão impossibilitados de participar,

- em cada Juízo agendem as diligências nas quais tem de participar o(s) magistrado(s) do Ministério Público sem que haja sobreposição de datas e horas;

- agendem os julgamentos de modo a assegurar, quanto possível, a continuidade das audiências;

c) - solicitar a Sua Excelência o Conselheiro Procurador Geral da República se digne transmitir aos magistrados do Ministério Público que exercem funções de direcção instruções no sentido de que eles procurem obter, através de diálogo com os Senhores Juízes e valendo-se dos princípios constantes nos artigos 155º do Código de Processo Civil e 312º, nº4, do

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Código de Processo Penal, soluções de consenso para o agendamento e, quando necessário, o adiamento dos actos processuais nos quais o Ministério Público tenha de participar, devendo, a inexistir esse consenso, orientar-se pelos critérios seguintes:

- quando tiver sido antecipadamente comunicada ao Tribunal a ausência do magistrado do Ministério Público que nele exerce a representação e, apesar disso, não tiver sido ordenado o adiamento dos actos processuais agendados, a substituição do magistrado impedido ser feita apenas nas situações de urgência ou quando isso não cause transtorno sensível ao serviço próprio do substituto;
- quando suceder ausência imprevista do magistrado que exerce a representação do Ministério Público junto de qualquer Juízo, em ordem a evitar prejuízos para os cidadãos que tenham comparecido em Tribunal a substituição do magistrado impedido ser feita nas situações de urgência e, nas demais, sempre que possível (ponderando, para o efeito, também a necessidade de estudo do processo para a adequada representação do Ministério Público);
- quando, no mesmo Juízo, for feita marcação de mais do que uma diligência para data e hora que torne razoável a conclusão de que não será possível a comparência do(s) magistrado(s) normalmente encarregado(s) da representação do Ministério Público, ser antecipadamente pedido o adiamento da(s) diligência(s) que se conclua não poder(em), em princípio, ser realizada(s) pelo(s) magistrado(s) encarregado(s) da representação;
- quando esse adiamento não for ordenado, a substituição do magistrado que não venha a poder comparecer ser feita apenas em situações

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de urgência ou quando isso não cause transtorno sensível ao serviço próprio do substituto.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2009

Alberto Pádua Ribeiro Braga

retirada

infante

~~Alv. P. R. B. Braga~~

2009

J. M. M.

dr. Alberto Ribeiro Braga

J. M. M.

Pareo pearl
Lembeh strait